

Como os psicólogos veem sua atuação frente aos processos de judicialização no Conselho Tutelar?

How do psychologists see their role in the face of judicialization processes in the Guardian Council?

Michelle Santos Magalhães¹, Sílvia Maria Melo Gonçalves²

Como citar esse artigo. MAGALHÃES, M. S. GONÇALVES, S. M. M. Como os psicólogos veem sua atuação frente aos processos de judicialização no Conselho Tutelar?. *Mosaico - Revista Multidisciplinar de Humanidades*, Vassouras, v. 14, n. 1, p. 127-137, jan./abr. 2023.



Nota da Editora. Os artigos publicados na Revista Mosaico são de responsabilidade de seus autores. As informações neles contidas, bem como as opiniões emitidas, não representam pontos de vista da Universidade de Vassouras ou de suas Revistas.

Resumo

Este trabalho objetiva analisar a atuação dos psicólogos em conjunto com a perspectiva da Psicologia Jurídica no Conselho Tutelar, discutindo o processo de judicialização realizado e sua implicação no bem-estar de crianças e adolescentes. A metodologia foi qualitativa e exploratória, e os participantes são profissionais psicólogos da equipe técnica dos Conselhos Tutelares cedidos pela SMASDH (Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos) da Prefeitura do Município da Cidade do Rio de Janeiro, conjuntamente com alguns de Varas da Infância e Juventude do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro; o instrumento foi um questionário aberto e as respostas foram analisadas e categorizadas à luz da análise de conteúdo de Bardin (2010). Este questionário foi aplicado individualmente e de modo virtual. Como resultado, foi possível notar o quão prejudicial pode ser a judicialização de casos, que foi associada pelos participantes a diversos fatores negativos, como o “comprometimento do bem-estar dos envolvidos” (38,46%), “dificuldade de análise dos casos” (38,46%) e “dificuldades nas relações familiares” (15,38%). Além disso, pudemos notar a importância do trabalho interdisciplinar nos Conselhos Tutelares e como este está associado ao trabalho em rede. Por fim, destaca-se que o psicólogo cumpre um papel fundamental frente aos casos de judicialização, por meio de práticas como o acolhimento dos envolvidos, destacado em 53,84% das respostas, que inclui a escuta qualificada, que também esteve presente em diversas respostas, bem como a conscientização dos familiares (30,76%) e a recorrência ao suporte do Estado (15,38%).

Palavras-chave: Conselho Tutelar. Estatuto da Criança e do Adolescente. Psicologia Jurídica. Psicólogo.

Abstract

This paper aims to analyze the psychologists' work with the Juridical Psychology perspective in the Guardianship Council and discuss the judicialization's process and its implication on the welfare of children and adolescents. The methodology was qualitative and exploratory. Its participants are psychologists of the Guardianship Council technical teams granted by the SMASDH (Municipal Secretary of Social Assistance and Human Rights) of Rio de Janeiro, altogether with some from the Estate of Rio de Janeiro Court of Justice Infancy and Youth Court; the instrument was an open questionnaire and its answers were categorized according to the Bardin's (2010) content analyzes. This questionnaire was applied individually and virtually. As results, it was possible to notice how harmful can be the judicialization of the cases, since that this was associated to several negative factors, such as “engagement to the welfare of the people involved” (38,46%), “difficulty in analyzing the cases” (38,46%) and “difficulties in the families' relationships” (15,38%). We could also notice the importance of the interdisciplinary work at the Guardianship Council and how it is associated to the chain work. Finally, it is highlighted that the psychologist fulfills a fundamental role in regards to cases of judicialization, by practices such as the participants' reception, highlighted in 53,84% of the answers, which includes the qualified hearing, as well as the relatives' conscientization (30,76%) and the recurrence to the States support (15,38%).

Keywords: Tutelary Council. Child and Adolescent Statute. Juridical Psychology. Psychologist.

Introdução

O objetivo deste estudo é analisar como os psicólogos compreendem sua atuação frente aos processos de judicialização dentro do Conselho Tutelar (CT). Com isso, busca-se, na perspectiva dos participantes: (1) investigar a importância do trabalho interdisciplinar no CT; (2) verificar sua contribuição para que casos simples avancem na esfera do Judiciário; (3) analisar como sua prática como psicólogo pode aprimorar seu trabalho no CT visando o bem-estar de crianças e adolescentes.

Afiliação dos autores:

¹Instituto de Psicologia da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ), Seropédica, RJ, Brasil. Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-9726-455X>

²Instituto de Psicologia da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ), Seropédica, RJ, Brasil. Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-7529-5646>

* E-mail de correspondência: psicologia.michelle@gmail.com

Recebido em: 29/12/2023. Aceito em: 20/03/2023.

Os psicólogos que trabalham em Conselhos Tutelares (CT) devem exercer atividades diferentes daquelas desempenhadas pelos conselheiros tutelares. Enquanto os últimos tornam-se responsáveis pelo atendimento à população local e delegação de medidas protetivas, aqueles têm como responsabilidade subsidiar e otimizar as ações promovidas pelo órgão. Nesse sentido, os psicólogos deveriam compor equipes técnicas que têm como função o apoio aos conselheiros tutelares, e não o atendimento à população. Isso significa que, ao atender as demandas de ordem jurídica, os psicólogos devem ter um olhar crítico, atentando-se para que, por meio de seu discurso, não sejam alastradas verdades que estigmatizam seus atendidos, mas sim um olhar de complexidade sobre sua existência e realidade social (ARANTES, 2015).

O psicólogo no conselho tutelar diante da judicialização

Martin-Baró (1996) ressalta que o trabalho do psicólogo não é uma prática isolada, implicando apenas a mudança do indivíduo que ele trata. Tal prática tem o potencial de ultrapassar o paciente e interferir na comunidade a ponto de a mudança e a conscientização de um poder levar à mudança de um grupo. Além disso, o autor ressalta a importância do papel do psicólogo no sentido da desalienação da população, objetivando o cuidado da cada sujeito que chega até o Conselho. Estas reflexões nos remetem às Varas de Família como um dos espaços em que o trabalho do psicólogo acontece e onde é possível atuar em conjunto com outros profissionais, conforme explica Arantes (2015).

O trabalho do psicólogo no Judiciário está atrelado a laudos, pareceres e relatórios, que são ferramentas importantes no processo e subsídio aos magistrados. No caso do Brasil, esta prática está baseada e reconhecida na legislação vigente. Entretanto, tem levantado questionamento de profissionais que afirmam que esse tipo de trabalho colabora para a ordem social desigual e excludente, como explica Brandão (2015).

São inúmeras as leis, decretos e projetos de proteção à infância e à adolescência, mas há um abismo entre o que determina a lei e o que se pratica nas instituições. Dentre elas estão: Estatuto da Criança e do Adolescente; Nova lei da adoção; Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária; as orientações técnicas do Conselho Nacional de Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) e os chamados Planos de Audiência Concentrada, destinados a definir a vida da infância abrigada (NASCIMENTO, 2014).

Há, no processo de construção da sociedade, um incentivo à denúncia, entendida como uma espécie de participação, de responsabilidade social de todos e como ferramenta para a realização da justiça e das normas já estabelecidas. Isso remete à máxima recorrente na judicialização de que “somos todos responsáveis”, que tem como resultado delegar – tanto às redes de proteção quanto a toda e qualquer pessoa – uma função anteriormente exclusiva dos órgãos relacionados à Justiça, na medida em que a própria lei incentiva e permite, de forma clara, essa participação, conforme demonstra o artigo 227 da Constituição Federal:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 1988).

Assim, através dessa determinação legal, a Justiça modifica a dinâmica desse processo, tornando-o uma questão social. Anteriormente, pelo Código de Menores, vigente entre os anos de 1927 a 1990, todo problema ligado à proteção da infância e da adolescência era conduzido ao Juizado de Menores. No ano de 1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) possibilitou a criação da rede de atendimento formada pelos Conselhos Tutelares, Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e Organizações

Não Governamentais (ONGs) (NASCIMENTO, 2014).

Método

Adotou-se o método qualitativo e exploratório. Realizou-se a categorização *a posteriori* das respostas em frequências simples e percentuais de acordo com análise de conteúdo de Bardin (2010), sendo assim, as categorias foram debatidas em diálogo com o referencial teórico utilizado. Foi elaborado um questionário aberto na plataforma *Google Forms*, com treze perguntas, que tiveram como objetivo colher dados sociodemográficos, bem como acerca da compreensão dos próprios psicólogos no que se refere a sua atuação diante da judicialização no espaço do Conselho Tutelar.

Todos os participantes assinaram o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido, conforme regulamentação do Comitê de Ética em Pesquisa com seres humanos (nº do parecer: 5.178.868). Por fim, esta pesquisa foi submetida à Plataforma Brasil.

Foram quinze participantes com idades entre 24 e 50 anos. Por conta da pandemia, não houve acesso aos equipamentos da assistência social. Alguns dos participantes eram atuantes ainda nos Conselhos e outros não mais, porém, trabalhando em outros equipamentos na ponta. Quanto ao espaço de atuação, nossa pesquisa se restringiu a profissionais do estado do Rio de Janeiro (Centro e Zona Sul), do município de Duque de Caxias e do município de Campo Grande.

Resultados e discussão

As cinco primeiras perguntas do questionários foram de cunho sociodemográfico, a fim de se colher dados como: gênero, idade, escolaridade, modo de ocupação do cargo e tempo de atuação no Conselho Tutelar. Quanto ao gênero, constatou-se que, dos 15 participantes, 9 eram mulheres (60%) e 6 eram homens (40%). Do total, 3 tinham idade entre 24 e 30 anos (20%), 8 tinham idade entre 31 e 40 anos (53,33%) e 4 tinham idade entre 41 e 50 anos (26,67%). Todos são graduados em Psicologia, sendo que 60% dos entrevistados possuem pós-graduação (*Lato Sensu*), 13,3% possuem Mestrado (*Stricto Sensu*) e 26,7% são profissionais que possuem somente a graduação. Nenhum dos participantes tinha doutorado. Dos 15 participantes, 11 (73,33%) não haviam prestado concurso e 4 (26,67%) prestaram concurso. No momento em que participaram da pesquisa, 4 psicólogos (26,8%) ainda atuavam no CT e 11 (73,2%) não atuavam mais. Por fim, 9 participantes (60%) atuam ou atuaram no Conselho por 1 a 5 anos e 6 (40%) atuam ou atuaram por um período de tempo entre 6 e 10 anos.

A sexta pergunta do questionário, “Em seu dia a dia, como você atua no Conselho Tutelar frente aos processos de judicialização?”, obteve o total de 16 respostas, que foram categorizadas de acordo com a análise de conteúdo de Bardin (2010) a seguir.

A categoria **Acolhimento do Usuário** obteve 8 respostas (50%). O papel do psicólogo quanto à assessoria é de suma importância, pois realiza uma escuta qualificada e acolhimento ao público que se dirige ao Conselho buscando garantias de seus direitos, levando em consideração a realidade de cada um (ARANTES, 2015). Chama a atenção um trecho de uma das respostas: “No papel de assessorar os Conselheiros Tutelares nas demandas que chegavam ao CT, atuava acolhendo as falas de crianças e adolescentes, bem como de seus familiares, no intuito de sugerir/orientar as medidas cabíveis que atendessem a garantia de direitos desses envolvidos/afetados.” Ou seja, o acolhimento do usuário perpassa não só a escuta dos envolvidos, como também sua garantia de direitos, segundo Rangel e Constantino (2020).

A categoria **Relatório ou Parecer Técnico** obteve 4 respostas (25%). O relatório é uma ferramenta importante no trabalho dos CTs, visto que ele contribui para corroborar decisões e intervenções importantes, conforme afirma uma das respostas: “Atuei em dois CT’s bem distintos. Primeiramente na Rocinha CT 13 e, depois, na Taquara CT 18, mas em ambos era muita solicitada como Psicóloga para emissão de relatório e parecer técnico nos casos, pois os conselheiros demonstravam mais segurança com esse documento

técnico construído pela equipe que sempre tinha disponível um Psicólogo e um Assistente social.” O parecer do técnico é imprescindível para a construção de um trabalho dentro da rede, é neste momento que o psicólogo como técnico da equipe do Conselho atua de forma veemente para a construção de um parecer consistente e robusto na garantia do sujeito em formação que é o público-alvo deste espaço (BRANDÃO, 2015). No entanto, Arantes (2015) aponta que, por vezes, o trabalho do psicólogo acaba sendo concentrado na elaboração de relatórios técnicos, o que pode atribuir ao profissional um papel avaliativo.

A categoria **Acompanhar Intervenções** obteve 3 respostas (18,75%). Quanto às intervenções, o psicólogo atua na garantia de direitos e respeito à complexidade de cada sujeito. Conforme a resposta de um dos participantes da pesquisa a seguir: “Com muito cuidado e fazendo o possível para tratar cada caso como único, sem enfiá-los nas caixinhas da judicialização, que estigmatiza e estereotipa as famílias”.

A categoria **Trabalho em Rede** obteve 1 resposta (6,25%). Em casos de judicialização, o trabalho em rede é fundamental porque permite um olhar mais amplo dos sujeitos envolvidos no caso (SEJUS, 2019). Destaca-se um trecho de uma das respostas em que o participante afirma: “Se colocando de maneira acolhedora, fortalecendo a rede e proporcionando uma atuação mais efetiva do Conselho”. Dessa forma, o fortalecimento da rede aparece como uma forma de garantir o acolhimento e uma atuação eficaz quanto aos casos. A noção de redes sociais busca apoiar “a análise e descrição daqueles processos sociais que envolvem conexões que transpassam os limites de grupos e categorias” (BARNES, 1987, p. 163).

A sétima pergunta do questionário, “Para você, qual é a importância do trabalho interdisciplinar no Conselho Tutelar?”, obteve o total de 19 respostas:

A categoria **Interdisciplinaridade no Trabalho** obteve 7 respostas (36,84%). A interdisciplinaridade é importante, pois, se não houver uma equipe multidisciplinar, não ocorre o trabalho em rede (MARTINS, 2015). Ou seja, não há uma amplitude do trabalho, essa rede faz parte de todo o processo que envolve a rede protetiva e de garantia de direitos. Chama a atenção a resposta de um dos participantes: “É fundamental a interdisciplinaridade, uma vez que estamos tratando de sujeitos norteados por uma multiplicidade de acontecimentos e potências.” A integração dos profissionais de diferentes áreas ocorre através do compartilhamento de saber e da atuação conjunta, visando um mesmo objetivo (MANOEL, 2014).

A categoria **Trabalho em Rede** obteve 5 respostas (26,31%). Os resultados do estudo de Frizzo e Sarriera (2006) e Fonseca (2021) salientam a visão, por parte de outros profissionais, da rede de apoio à infância e adolescência, acerca do trabalho do conselheiro tutelar. O trabalho em rede é fundamental para o encaminhamento de casos, pois este possibilita uma visão mais ampla e menos moralizante dos sujeitos e seus conflitos (SEJUS, 2019).

A categoria **Acolhimento do Usuário** obteve 4 respostas (21,05%). O acolhimento do usuário inclui a escuta qualificada (RODRIGUES; CAVALCANTI, 2015). Considerando-se o caráter político e social que o acolhimento do usuário cumpre nos CTs, é digno de nota que este tenha sido uma das categorias para esta pergunta. A garantia de direitos - que também é uma das faces do acolhimento - está associada à integração dos profissionais (MANOEL, 2014), ou seja, ao trabalho interdisciplinar.

A categoria **Metodologia Técnica Inadequada** obteve 2 respostas (10,52%). De acordo com algumas respostas dos participantes, por mais que o serviço social se coloque como o ator principal na rede de proteção no que tange ao Conselho Tutelar, falta uma atuação mais envolvente e menos seletiva. Ressaltamos que o serviço social cumpre um papel fundamental para o andamento dos casos nos CTs, visto que é uma profissão regulamentada e que a assistência social é uma política pública, isto é, está articulada à garantia de direitos (CRESS-PR, 2021). As ações do Serviço Social não podem, entretanto, ser confundidas com “assistencialismo”, que é similar à execução de uma forma de caridade ou filantropia. Destaca-se uma das respostas dos participantes: “Percebe-se a falta de metodologia de intervenção no Serviço Social, o que interfere na abordagem interdisciplinar, muitas vezes as trocas sendo restritas ao senso comum/bom senso”. Tal despreparo é destacado por Motti (2012, p. 190), que propõe que, no

campo das políticas públicas, “formar continuamente deve ser uma meta”.

Por fim, a categoria **Acompanhar Intervenções** obteve 1 resposta (5,26%). Conforme apontamos, a interdisciplinaridade fomenta o andamento do trabalho nos CTs, de modo que as intervenções se tornam mais amplas e coerentes com a complexidade de cada sujeito. Para Gattás e Furegatto (2006), a interdisciplinaridade é uma postura profissional que permite transitar o “espaço da diferença” no intuito de desvelar diferentes formas de se abordar os problemas. É uma alternativa para transpor as fronteiras das profissões, sem perda de autonomia.

A oitava pergunta do questionário, “Como você pode contribuir para que os casos simples avancem na esfera do judiciário?”, obteve o total de 21 respostas:

A categoria **Elaboração de Relatórios** obteve 7 respostas (33,33%). Tal dado corrobora com o que é apontado por Arantes (2015), que destaca a importância e a relevância de relatórios técnicos realizados por psicólogos no Conselho Tutelar para acompanhamento dos casos e argumentos essenciais junto a casos judiciais. O relatório é um documento essencial para a coleta de dados referentes a sua intervenção em determinada situação ou expressão da questão social e psicológica e pode ser elaborado em todos os espaços ocupacionais onde encontra-se um psicólogo ou assistente social, apresentando uma análise da situação e conclusões. A elaboração do relatório visa apresentar as atividades desenvolvidas pelo profissional em situações de entrevista, visita domiciliar ou institucional, reunião, dentre outros (CFP, 2016).

A categoria **Mediação e Conciliação** perfez o total de 6 respostas (28,57%). A mediação e a conciliação são importantes para a resolução de conflitos, através do manejo e da escuta psicológica e, de acordo com a lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015 (BRASIL, 2015), a mediação de conflitos funciona como meio de solução de controvérsias entre particulares e de conflitos no âmbito da administração pública. O mediador é aquele que se posiciona de modo a facilitar o processo de construção de uma solução entre as partes. Por sua vez, o conciliador é aquele que atua de forma mais ativa, em conflitos pontuais, sugerindo soluções e possíveis arranjos em casos nos quais não exista qualquer relacionamento anterior entre as partes (BATISTA; MARTINS; CAMOLESI, 2013).

Vale ressaltar uma das respostas: “Sempre atuei proporcionando o diálogo com todas as partes e promovendo a conscientização. Exercendo muitas vezes um papel mais mediador e conciliador que a meu ver caberia muito mais ao conselheiro se os mesmos tivessem um preparo para tal”. Esta fala corrobora o apontamento de Araújo (2009) de que quando um sujeito recorre ao Conselho Tutelar, ele está solicitando um auxílio que está para além da prestação de serviço, pois a atuação dos CTs diz respeito à mediação de conflitos, entre violação e proteção da criança e do adolescente. Assim, a mediação está diretamente associada ao manejo dos profissionais envolvidos no caso.

A categoria **Trabalho em Rede** totalizou 6 respostas (28,57%). Tal dado está de acordo com o que preconiza a Secretaria de Estado da Justiça do Distrito Federal (SEJUS, 2019), destacando que os conselheiros tutelares não trabalham sozinhos, mas de forma integrada com outros órgãos. Dentre as respostas, vale ressaltar a seguinte: “Em Duque de Caxias procuramos fortalecer a rede, incluindo o MP e a Promotoria para encerramos os casos já nos primeiros atendimentos... e construído em conjunto com outros equipamentos, como CRAS e CREAS”. Esta fala aponta para a rede socioassistencial como um conjunto integrado de iniciativas públicas e da sociedade, que ofertam e operam benefícios, serviços, programas e projetos, o que supõe a articulação entre todas estas unidades de provisão de proteção social, sob a hierarquia de básica e especial e ainda por níveis de complexidade (MANOEL, 2014).

A categoria **Escuta Qualificada** foi composta de 2 respostas (9,52%). Deve-se ressaltar que a Secretaria Especial de Desenvolvimento Social e a Secretaria Nacional de Assistência Social (BRASIL, 2019) caracterizam a escuta qualificada nestes serviços como fundamentada na capacidade de interpretar para além do que é dito pelo sujeito, ou seja, analisar e acolher as entrelinhas das falas e discursos, atentando-se para ações e/ou sinais que possam evidenciar a vivência de situações de violência. Para Rodrigues e Cavalcanti (2015), a escuta qualificada permite adquirir informações sobre cada usuário, o que é uma

forma de prestar uma assistência de qualidade, pois, por meio dela, é possível acolher empaticamente as necessidades do usuário, bem como de seus familiares.

A nona pergunta do questionário foi: “Para você, como a judicialização interfere nas relações sociais? E diante disso, quais alternativas você pode destacar na prática?”. Por ser uma pergunta dupla, dividimos seus resultados em duas partes. A primeira - “Para você, como a judicialização interfere nas relações sociais?” - obteve o total de 13 respostas:

A categoria **Comprometimento do bem-estar dos envolvidos** obteve 5 respostas (38,47%). Esta categoria diz respeito ao impacto negativo que a judicialização dos casos pode ter sobre a saúde mental das crianças e adolescentes envolvidos. Chama a atenção o trecho de uma das respostas, que diz: “Nos processos em que pude acompanhar foi possível perceber um desgaste emocional intenso principalmente nas crianças e adolescentes envolvidos”. Marafon (2014) aponta que não basta problematizar a judicialização, à medida que isto seria encontrar problemas onde não necessariamente haveria. Para a autora, é preciso refletir sobre o processo de judicialização no que diz respeito à sua aliança com a tentativa de normatização dos comportamentos. Assim, é necessário que seja realizada uma desnaturalização daquilo que se acredita como sendo eficaz para a resolução dos conflitos. É neste sentido que a judicialização pode comprometer o bem-estar dos envolvidos, porque trata-se de um processo que limita as subjetividades da criança e do adolescente, enquadrando as relações familiares em modelos que não condizem com a realidade, que é sempre singular.

A categoria **Dificuldade na Análise dos Casos** obteve o total de 5 respostas (38,47%). Esta categoria aponta para a interferência da judicialização na resolução dos próprios casos que chegam aos CTs. Nascimento e Scheinvar (2007) apontam que o processo de judicialização prejudica a atuação do psicólogo. Por isso, a referida categoria surgiu em um número significativo de respostas, dentre as quais destaca-se: “A judicialização pode criar mais resistência na escuta e no processo de mudança de paradigma quando a visão dos direitos de crianças e adolescentes”.

A categoria **Dificuldades nas relações familiares** totalizou 2 respostas (15,38%). Conforme discutimos, Esteves (2018, p. 353) coloca em questão o impacto da judicialização nas relações familiares, destacando que há uma “transferência de poder das instâncias políticas tradicionais para as instâncias judiciárias com o objetivo de julgar as questões relevantes do âmbito político, social ou moral”.

A categoria **Suporte e Responsabilização do Estado** obteve 2 respostas (15,38%). De acordo com Santos (2017, p. 24), ao mesmo tempo que a família é um lugar privilegiado de educação de educação e solidariedade – no qual o indivíduo encontrará um refúgio do seu desamparo e insegurança - ela pode também representar um fator negativo, “ou seja, pode ser alvo de despotismo, violência, confinamento, desencontros e rupturas”. Assim, em algumas situações é necessária a intervenção do Estado na forma de Políticas Públicas que protejam e resguardem a criança. Vale citar uma das respostas: “Podemos, frente ao aparato jurídico, apresentar como legítimas as estratégias construídas pela população mais vulnerável, em conjunto com o necessário suporte e responsabilização do Estado”. Assim, o psicólogo tem como ferramenta o recurso ao suporte do Estado, sempre em prol da garantia de direitos.

A décima pergunta do questionário, “Em sua prática, como psicólogo, como você pode aprimorar o seu trabalho no Conselho Tutelar?”, obteve o total de 25 respostas:

A categoria **Aperfeiçoamento e Capacitação Profissional** obteve 8 respostas (32%). Esta categoria representa a importância, para o psicólogo, de estar sempre atualizado quanto às questões em voga na sociedade, a fim de garantir os direitos e o respeito aos usuários do serviço. Mendes e Matos (2006) demonstram como os Conselhos são passíveis de críticas, quanto aos profissionais que os compõem. Dentre as críticas existentes, está a questão de que apenas o suporte administrativo seria necessário, sem a necessidade da presença de profissionais de outras áreas, incluindo os psicólogos.

Assim, dentre as respostas dadas, destaca-se “A interlocução com os demais componentes do Sistema de Garantia de Direitos e a constante busca por melhor qualificação através de leituras, debates e estudos de casos”. Vemos que há diversas maneiras de manter-se atualizado na área.

A categoria **Trabalho em Rede** obteve o total de 7 respostas (28%). Esta é uma categoria que já havia surgido na sétima pergunta, o que aponta para a relevância do

trabalho em rede na atuação nos CTs. Conforme destacamos anteriormente, o trabalho se articula ao Sistema de Garantia de Direitos (SGD), que atua na proteção da criança e do adolescente. O psicólogo pode aprimorar seu trabalho por meio da articulação mais bem elaborada e eficiente com a rede, como podemos ver na seguinte resposta: “Através do diálogo e trocas constantes com outros profissionais e instituições”. Este processo de troca e diálogo, no entanto, não se apresenta de forma fácil para o profissional, como alerta Martins (2015).

A categoria **Acolhimento do usuário** totalizou 6 respostas (24%) e esteve presente anteriormente, na segunda parte da oitava pergunta. Esse é um dado interessante, pois a oitava pergunta dizia respeito às alternativas que os psicólogos teriam para a judicialização, ao passo que a presente pergunta se refere à alternativa de aprimoramento do trabalho do psicólogo no CT. Com isso, concluímos que o aprimoramento da atuação do psicólogo no CT está diretamente relacionado ao combate à judicialização desnecessária dos casos. O acolhimento do usuário é um papel complexo e engloba aspectos micro e macro, na medida em que diz respeito à atuação do profissional com cada envolvido e com a equipe em questão (MANOEL, 2014), mas também inclui uma visão mais ampla do sujeito (MARTINS, 2015).

A categoria **Escuta qualificada** foi composta de 4 respostas (16%). Esta categoria foi discutida na sétima pergunta e está ligada ao acolhimento profissional e à coleta de dados, conforme estabelecido por Rodrigues e Cavalcanti (2015) e Rangel e Constantino (2020). Como podemos notar, trata-se de um papel fundamental atribuído ao psicólogo nesses espaços, pois por meio da escuta qualificada é possível acolher e colher informações importantes dos usuários. Diferentes autores abordam a importância da escuta qualificada e a situam como uma ferramenta plural (AZAMBUJA, 2011; ARANTES, 2015), que se encaixa no acolhimento do usuário, mas que não o resume.

A décima primeira pergunta, “Para você, como o psicólogo vê a manutenção de um sistema de garantia de direitos para crianças e adolescentes?”, obteve o total de 19 respostas.

A categoria **Dificuldades na manutenção do sistema** obteve 8 respostas (42,1%). Esta denuncia a dificuldade na manutenção do sistema de garantia de direitos (SGD) de crianças e adolescentes, que é um trabalho complexo. Segundo Mendes e Matos (2006), o Conselho tutelar atravessa problemas quanto, por exemplo, à seleção de profissionais, o que impacta a manutenção do sistema. Há, ainda, problemas de organização e concatenação com a garantia de direitos da criança e adolescente, conforme vimos em algumas respostas. Chama a atenção a resposta “Sistema ainda em construção, que ainda encontra dificuldades em sua materialização”, que destaca que o SGD ainda é um sistema em construção, de modo que certas dificuldades podem ser inevitáveis. Motti (2014) problematiza este aspecto ao tratar da importância de haver uma formação contínua dos profissionais envolvidos nas políticas públicas.

A categoria **Avanço nas políticas públicas** obteve o total de 6 respostas (31,57%). Segundo Lemos (2020, p. 45), “[...] em algumas situações, é necessária a intervenção do Estado na forma de Políticas Públicas que protejam e resguardem a criança”, ou seja, há uma relação importante entre o Sistema de Garantia de Direitos e o avanço nas políticas públicas, de modo que isto foi apontado por um número considerável de participantes. Lemos (2014) destaca que, para avançar neste campo, é necessário não só aprimorar o sistema de garantia de direitos, mas problematizar o próprio campo dos direitos de cada sujeito, assegurando seu bem-estar e dignidade, evitando limitá-lo a uma normatização de comportamentos.

A categoria **Prevenção e promoção de saúde** totalizou 5 respostas (26,31%). Para Arantes (2015), o trabalho do psicólogo deve ter como base a promoção de saúde, e a garantia de direitos está relacionada a tal aspecto (LEMOS, 2020). Nesse sentido, o sistema de garantia de direitos é expresso através da fala de um dos participantes ao afirmar que o enxerga “como essencial para uma infância saudável e segura”. Outros autores corroboram esta fala, como Lemos (2014), Manoel (2014) e Rangel e Constantino (2020), que apontam que a garantia de direitos está no cerne do acolhimento aos usuários nos CTs, visto que este sistema dificulta que ocorra um processo de normatização das relações, levando-se em consideração a

singularidade e a subjetividade de cada envolvido. Este deve ser um dos focos do psicólogo, quando este se encontra diante de um caso de conflito nos CTs.

A décima segunda pergunta, “Com base em sua experiência, comente quais foram as principais mudanças que o Conselho Tutelar sofreu nos últimos 5 anos”, obteve 19 respostas:

A categoria **Falta de capacitação profissional** obteve 7 respostas (36,85%). Esta categoria denuncia um problema grave que ocorre nos CTs, que é a falta de capacitação dos profissionais contratados, além da demissão de profissionais qualificados, conforme alguns participantes relataram. É importante que se invista em profissionais qualificados e que estejam preparados para exercer os cargos de acolhimento e acompanhamento dos casos no CT. A capacitação profissional é imprescindível no enfrentamento da violência infantil, segundo Santos, Costa, Javae, Mutti e Pacheco (2019). Entretanto, não basta haver capacitação profissional, é preciso haver um aperfeiçoamento contínuo, como destacam outros autores como Motti (2012).

Chama a atenção o seguinte trecho de uma das respostas: “Infelizmente os Conselhos Tutelares passam por um desmonte: perda de um profissional assistente social, perda de um psicólogo, não há capacitação contínua, a autonomia dos profissionais às vezes não é respeitada...”. Com esse breve relato, o participante corrobora o que os autores destacados acima apontam. Vemos que há um caminho longo a ser percorrido ainda no campo dos CTs.

A categoria **Interferência religiosa** obteve o total de 4 respostas (21,05%). Destaca-se o posicionamento de um dos participantes: “Diante da intenção de grupos religiosos em expandir seu poder, os Conselhos têm sido cada vez mais disputados por pessoas que não compreendem a necessidade de separação dos preceitos religiosos do trabalho técnico desses espaços e assim ampliam preconceitos e violações de direitos”. No Brasil, o respeito à laicidade faz parte das Políticas Públicas e do SGD de forma plena, sendo dever de todos respeitar a crença e cultura de cada um, e, por isso, o Conselho Tutelar é um espaço de respeito e garantia deste sujeito em sua plenitude e escolha (MENEZES; PONTES, 2015).

A categoria **Interferência política na seleção de profissionais** totalizou 4 respostas (21,05%). A interferência política pode comprometer a qualidade dos profissionais que são contratados, conforme denuncia a resposta a seguir: “Maior politização nas eleições de conselheiros; pouca atuação do Conselho de Ética no que se refere aos conselheiros; abandono dos funcionários terceirizados pela prefeitura do Rio de Janeiro (sem reuniões, capacitações, gestores). Precariedade cada vez maior de manutenção das sedes dos CTs.”.

A categoria **Outros** engloba participantes que afirmam não se recordarem ou não terem atuado no Conselho Tutelar nos últimos cinco anos. Além destas, houve um participante que afirmou não ter havido nenhuma mudança, totalizando 4 respostas (21,05%).

A décima terceira pergunta, “Você poderia contribuir com o relato de uma experiência/exemplo de sua atuação, como psicólogo, para a solução de casos simples no Conselho Tutelar?”, obteve o total de 19 respostas, categorizadas a seguir.

A categoria **Acolhimento do usuário** obteve 7 respostas (38,88%). Esta categoria esteve presente nas respostas à nona pergunta. Relembremos que o acolhimento do usuário inclui a escuta qualificada e a garantia de direitos da criança e do adolescente (RANGEL; CONSTANTINO, 2020). Conforme pudemos ver ao longo deste trabalho, o acolhimento do usuário constitui um pilar importante da atuação do psicólogo nos CTs. É esperado, portanto, que esta seja uma das categorias para a pergunta final deste questionário. Grande parte do cotidiano dos psicólogos nos CTs está associada ao acolhimento dos sujeitos envolvidos nos casos que chegam ao Conselho.

A categoria **Trabalho em rede** obteve o total de 5 respostas (27,77%). Esta também é uma categoria que já esteve presente em outras perguntas, a saber, as perguntas sete e nove. Como destacado pela Secretaria de Estado da Justiça do Distrito Federal (SEJUS, 2019), os conselheiros tutelares não trabalham sozinhos, mas, de forma integrada com outros órgãos. Esse aspecto fica evidente na seguinte resposta: “Busquei na rede atendimento para a mãe, em separado da filha, que realizaria a consulta na CF de sua

região". O trabalho em rede é um meio importante da atuação do psicólogo nos CTs, tendo em vista que há um conjunto de saberes e técnicas envolvidas no tratamento dos casos. Assim, o fortalecimento da rede é uma forma de garantir o acolhimento e uma atuação eficaz quanto aos casos.

A categoria **Conscientização dos familiares** totalizou 3 respostas (16,66%). Segundo Lemos (2020), a família cumpre um papel importante no acolhimento da criança e do adolescente, de modo que atuar na conscientização dos cuidadores ou responsáveis é importante para o encaminhamento dos casos. Atuar em conjunto com a

família é uma forma de tecer rede de cuidado, fortalecendo a intervenção em prol da garantia de direitos e da saúde mental dos envolvidos.

Assim como as duas categorias anteriores, esta também foi uma categoria recorrente nas respostas dos participantes para cada pergunta do questionário. É notável a importância da família no tratamento dos casos que chegam aos CTs, até mesmo porque geralmente se tratam de casos de conflitos familiares. Por isso, Lemos (2014) alerta que cabe ao psicólogo atuar na conscientização dos familiares, informando acerca das consequências que cada processo pode acarretar, como por exemplo a judicialização, amplamente discutida neste trabalho.

A categoria **Outros** obteve 3 respostas (16,66%) e inclui respostas amplas e/ou que não fornecem um exemplo claro de atuação do profissional na resolução de um caso simples. Destacam-se a seguir tais respostas: "Recomendo a leitura de minha dissertação de mestrado onde relato dois casos com minha atuação"; "Não há casos simples, visto que todos os casos são complexos e de grande importância."; "Em geral, os casos mais simples eram os de problemas institucionais, como falta de vagas em escolas ou em casas de acolhimento".

Considerações finais

A partir da análise dos equipamentos do Conselho Tutelar em diálogo com os relatos das experiências dos psicólogos, observamos o pouco avanço na proposta de atendimento às famílias e, de certo modo, uma fragilidade na estrutura do CT diante do desmonte da equipe técnica, da pouca ou nenhuma orientação dos conselheiros no que se refere aos seus atributos, entre outros aspectos.

Quanto aos casos mais complexos, como violência doméstica, assédio moral e sexual, *bullying*, dentre outras violações dos direitos das crianças e dos adolescentes, é imprescindível o encaminhamento para o órgão do judiciário, assim como a orientação para que as famílias sejam atendidas e façam o tratamento terapêutico, para que sejam protegidas dos violadores e possam contar com o Serviço de Garantia dos Direitos. Em geral, as famílias desconhecem o que cabe a cada órgão e as políticas públicas disponíveis, conforme apresentamos.

Por se tratar de uma questão relevante, na medida em que o Conselho Tutelar atende crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, é importante que sejam realizadas novas pesquisas qualitativas que forneçam dados mais ampliados sobre essa temática. No entanto, no método de análise de conteúdo Bardin o quantitativo de participantes não é relevante, de modo que com poucas pessoas o objetivo já pode ser alcançado (como ocorreu nesta pesquisa). O presente estudo cumpre sua função de evidenciar e discutir os principais elementos em torno desse tema, visto que tratamos de questões como a interdisciplinaridade nos CT, o papel do psicólogo, as dificuldades políticas e o sistema de garantia de direitos.

Referências

ARANTES, E. M. M. **Pensando a Psicologia aplicada à justiça**. In: Psicologia Jurídica no Brasil. Rio de Janeiro: Nau Editora, 2015.

ARAÚJO, A. R. Responsabilização no contexto do sistema de garantia de direitos de Belo Horizonte: a posição do Conselho Tutelar. 2009. 114 f. Dissertação

(Mestrado em Administração Pública) - Fundação João Pinheiro, Belo Horizonte, 2009.

AZAMBUJA, M. R. F. **Inquirição da criança vítima de violência sexual: proteção ou violação de direitos?** Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2011.

BARDIN, L. **Análise de conteúdo**. Lisboa: Edições 70, 2010.

BARNES, J. A. Redes Sociais e Processo Político. In: FELDEMAN-BIANCO, B. (Org.). **Antropologia das Sociedades Contemporâneas - Métodos**. São Paulo: Global, 1987.

BATISTA, M.; MARTINS, E. M. D.; CAMOLESI, A. B. A atuação do assistente social na mediação de conflitos. **Universitas**, ano 6, n. 10, 2013, p. 73-88. Disponível em: <https://www.revistauniversitas.inf.br/index.php/UNIVERSITAS/article/download/16/2>. Acesso em 02 dez 2021.

BRANDÃO, E.P. A interlocução com o direito à luz das práticas psicológicas em varas de família. In: **Psicologia Jurídica no Brasil**. Rio de Janeiro: Nau Editora, 2015.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Artigo 227. Brasília, DF: Diário Oficial, 1988. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/escolaqueprotege_art227.pdf. Acesso em 22 set. 2020.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Lei nº 8.069 de 13/07/1990. Brasília, DF: Diário Oficial, 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em 22 set. 2020.

BRASIL. **Lei nº 13.140, de 26/06/2015**. Brasília, DF: Diário Oficial, 2015. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13140.htm. Acesso em 22 set. 2020.

BRASIL. Ministério da Cidadania. **Parâmetros de atuação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) no sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência**. Brasília: Secretaria Nacional de Assistência Social, 2019.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA (CFP). **Relatório do II Seminário Nacional de Psicologia e Políticas Públicas. Políticas Públicas, Psicologia e Protagonismo Social**. João Pessoa, 2003.

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL (CRESS-PR). **Serviço Social é uma profissão regulamentada e Assistência Social é política pública que não pode ser confundida com assistencialismo**. Texto publicado no site cresspr.org.br, no dia 14 de maio de 2021. Disponível em: <https://www.cresspr.org.br/site/servico-social-e-uma-profissao-regulamentada-e-assistencia-social-e-politica-publica-que-nao-pode-ser-confundida-com-assistencialismo>. Acesso em 22 set. 2020.

ESTEVES, P. S. M. A judicialização da escola: o papel dos Conselhos Tutelares na mediação dos conflitos. **ETD - Educação Temática Digital Campinas**, v. 20, n. 2 p. 343-363, 2018. doi: 10.20396/etd.v20i2.8650654. Acesso em 22 set. 2020.

FONSECA, I. **O papel da psicologia jurídica no acolhimento de crianças e adolescentes**. Instituto Acridas, 2021. Disponível em: <https://www.acridas.org.br/o-papel-da-psicologia-juridica-no-acolhimento-de-criancas-e-adolescentes/>. Acesso em 22 set. 2020.

FRIZZO, K. R.; SARRIERA, J. C. Práticas sociais com crianças e adolescentes: o impacto dos Conselhos Tutelares. **Psicologia: ciência e profissão**, v. 26, n. 2, p. 198- 209, 2006. doi: 10.1590/S1414-98932006000200004. Acesso em 22 set. 2020.

GATTÁS, M. L. B.; FUREGATO, A. R. F. Interdisciplinaridade: uma contextualização. **Acta paul. enferm.**, v. 19, n. 3, 2006. doi: 10.1590/S0103- 21002006000300011. Acesso em 22 set. 2020.

LEMOS, F. C. S. A judicialização da infância: seus impactos na vida das crianças e suas famílias. **Desidades**, Rio de Janeiro, v. 2, p. 25-29, 2014. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2318-92822014000100004. Acesso em 04 dez. 2021.

LEMOS, F. C. S. O governo da subjetividade por meio da judicialização no dispositivo de segurança. **Arq. bras. psicol.**, Rio de Janeiro, v. 70, n. spe, p. 142-151, 2018. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1809-52672018000400012. Acesso em 10 dez. 2021.

MANOEL, N. C. A importância da integração dos serviços, programas e benefícios no campo da assistência social: uma análise a partir do setor de benefícios da Secretaria Municipal de Assistência Social de Florianópolis

(SEMAS). Trabalho de Conclusão de Curso. 75 p. Universidade Federal de Santa Catarina, 2014. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/133050/TCC%20%20Noemi%20%20Manoel>.

pdf?sequence=1. Acesso em 10 dez. 2021.

MARAFON, G. A maquinaria judicializante e o governo de infâncias desiguais. **Psicologia em Estudo**, n. 19, v. 3, 2014. doi: 10.1590/1413-73725000114. Acesso em 02 jan. 2022.

MARTINS, K. T. C. A importância da interdisciplinaridade no cumprimento da medida socioeducativa de internação - Campo Centro Educacional Padre João Maria. **Transgressões - Ciências criminais em debate**, v. 1, n. 2, p. 114-139, 2015. Disponível em: <https://periodicos.ufrn.br/transgressoes/article/view/6580>. Acesso em 05 jan. 2022.

MARTIN-BARÓ, I. O papel do Psicólogo. **Estudos de Psicologia**, v. 2, n. 1, p. 7-27, 1996. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/epsic/a/T997nnKHfd3FwVQnWYYGdqj/?format=pdf>. Acesso em 21 set. 2020.

MENDES, A. G.; MATOS, M. C. Assessoria: Atribuição da “Equipe Técnica” no Conselho Tutelar. In: BRAVO, M. I. S.; MATOS, M. C (Orgs). **Assessoria, consultoria e Serviço Social**. Rio de Janeiro: Editora 7 letras, 2006. p. 218-245.

MENEZES, J. B.; PONTES, L. P. S. A liberdade religiosa da criança e do adolescente e a tensão com a função educativa do poder familiar. **Revista Brasileira de Direito**, v. 11, n. 1, 2015, p. 1-10. Disponível em: <https://seer.atitus.edu.br/index.php/revistadedireito/article/view/861/965#:~:text=De%20um%20lado%2C%20o%20direito,que%20engloba%20a%20orienta%C3%A7%C3%A3o%20religiosa>. Acesso em 20 dez. 2021.

MOTTI, A. J. A. Programa de formação continuada para conselheiros da área da infância e juventude. **Serviço Social em Revista**, v. 15, n. 1, p. 190-206, 2012. doi: <https://doi.org/10.5433/1679-4842.2012v15n1p190>. Acesso em 02 nov. 2021.

NASCIMENTO, M. L. D. Pelos caminhos da judicialização: lei, denúncia e proteção no contemporâneo. **Psicologia em Estudo**, Maringá, v. 19, n. 3, p. 459-467, 2014. doi: <https://doi.org/10.1590/1413-73725000609>. Acesso em 02 nov. 2021.

NASCIMENTO, M. L.; SCHEINVAR, E. De como as práticas do Conselho Tutelar vêm se tornando jurisdicionais. **Aletheia**, n. 25, p. 152-162, 2007. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-03942007000100012#:~:text=O%20que%20chamamos%20de%20jurisdicionaliza%C3%A7%C3%A3o,da%20lei%2C%20assumem%20tais%20formas. Acesso em 02 nov. 2021.

RANGEL, Y. P.; CONSTANTINO, P. A atuação do psicólogo nos Conselhos Tutelares de Campos dos Goytacazes/RJ. **Revista Perspectivas Online: Humanas & Sociais Aplicadas**, v. 10, n. 29, 2020, p. 1 -19. doi: 10.25242/8876102920201995. Acesso em 02 nov. 2021.

RODRIGUES, H. B.; CAVALCANTE, J. H. V. vivência de escuta qualificada no acolhimento da emergência adulta. **Sanare**, v. 14, supl. 1, 2015, p. 106. Disponível em: <https://sanare.emnuvens.com.br/sanare/article/viewFile/731/429>. Acesso em 02 nov. 2021.

SANTOS, M. F. C. Ideologia da punição, penalização e criminalização em políticas de combate a violações de direitos: paradoxos das lutas por reconhecimento e direitos humanos. **Revista psicologia e política**, São Paulo, v. 17, n. 38, p. 35-43, 2017. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_abstract&pid=S1519-549X2017000100003&lng=pt&nrm=iso. Acesso em 09 fev. 2022.

SANTOS, L. F.; COSTA, M. M.; JAVAE, A. C. R. S.; MUTTI, C. F.; PACHECO, L. R. Fatores que interferem no enfrentamento da violência infantil por conselheiros tutelares. **Saúde em Debate**, v. 43, n. 120, p. 137-149, 2022. Disponível em: <https://saudeemdebate.org.br/sed/article/view/1317>. Acesso em 03 dez. 2021

SEJUS (Secretaria de Estado da Justiça). **Atuação em rede**. 2019. Disponível em: <https://conselhotutelar.sejus.df.gov.br/atuacao-em-rede/>. Acesso em 03 dez. 2021.